



‘CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª REGIÃO – RIO GRANDE DO NORTE

Rua Desembargador Antônio Soares, 1274 – TIROL –

CEP: 59 022-170 - Natal / RN - Fone: (84)3201-2254

E-mail: atendimento@cref16.org.br



Resolução CREF16/RN nº 024/2017

Natal/RN, 28 de outubro de 2017

Dispõe sobre a negociação, isenção de juros e multa e parcelamento e remissão total ou parcial de débitos de anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª – CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos VI, IX, XV e XXIV do Estatuto do CREF16/RN;

CONSIDERANDO que os procedimentos de negociação e regularização de dívidas atualmente são realizados com base na Resolução 07/2016 do CREF16/RN, na Resolução 316/2016 do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFED e na legislação vigente no país, de um modo geral.

CONSIDERANDO o agravamento da situação econômica e financeira do país e sobretudo do estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, apesar da diminuição dos débitos em virtude dos esforços realizados e das medidas já adotadas, ainda existem valores em aberto junto ao conselho, em especial no tocante às anuidades;

CONSIDERANDO que é necessário que haja um aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de cobrança, como forma de melhor executar as funções por lei atribuídas a este Conselho, com vistas a atingir melhor eficiência administrativa e justiça fiscal;

CONSIDERANDO que para o sucesso da negociação da dívida é fundamental que o credor apresente condições de acordo com a legislação e as normas vigentes, consentâneas com a natureza do débito, contexto socioeconômico, especificidades do caso e etc;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em Reunião Ordinária realizada em **28 de outubro de 2017,**

RESOLVE:

Art. 1º – Sobre a negociação, isenção de juros e multa e parcelamento e remissão total ou parcial de débitos de anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas, devidamente registrados no CREF16/RN;

Art. 2º – O procedimento de regularização e negociação diz respeito aos débitos vencidos, podendo ter início logo após esgotado o prazo para pagamento da anuidade, quando também começam a ser cobradas as obrigações acessórias e encargos legais, como juros, multas, correção etc;

§ 1º - A pessoa física ou jurídica poderá realizar acordo de negociação e regularização de débitos vencidos apenas uma vez referente a cada anuidade.



‘CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª REGIÃO – RIO GRANDE DO NORTE

Rua Desembargador Antônio Soares, 1274 – TIROL –

CEP: 59 022-170 - Natal / RN - Fone: (84)3201-2254

E-mail: atendimento@cref16.org.br



§ 2º - Observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade e mediante requerimento assinado e protocolado pelo interessado, é facultado ao CREF16 autorizar uma única vez a realização de acordo de negociação e regularização sobre débitos oriundos de acordos descumpridos, devendo para tanto serem analisadas as circunstâncias do caso. Em tais situações, o valor em aberto será devidamente acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, com base na data de assinatura do novo termo, não significando tal medida renúncia ou remissão dos débitos, não obrigando o CREF16 a realizar um novo acordo e não afastando a possibilidade de serem adotadas todas as medidas necessária para recebimento dos valores em caso de novo descumprimento.

Art. 3º – Aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas, em débito com o CREF16/RN, concede-se o benefício de desconto de até **100 % (cem por cento)** das obrigações acessórias e demais encargos, como juros, multa e correção monetária, no pagamento de qualquer anuidade vencida, na modalidade à vista, devendo ser levado em consideração o histórico de pagamentos da pessoa física ou jurídica para definição do percentual de desconto;

Art. 4º – Cada anuidade em atraso poderá ser paga em até 3 (três) parcelas, respeitado o número máximo de 18 (dezoito) parcelas no caso de parcelamento do montante total de todas as anuidades;

Art. 5º – O procedimento de regularização e negociação de débitos via pagamento à vista (art. 3º) ou parcelamento (art. 4º) será feito mediante elaboração de documento com natureza de Termo de Confissão de Débitos.

Parágrafo Único: O documento referido no *caput* deste artigo tem sua eficácia para produção de efeitos condicionada à sua devolução com assinatura e reconhecimento de firma e ao pagamento da primeira parcela, ou do valor total à vista, seja pelo profissional, sócio ou representante legal da pessoa física ou jurídica;

Art. 6º - Na ocorrência de atraso de qualquer pagamento e ou inobservância do acordo firmado, dar-se-á como descumprido o acordo, pelo que o protesto em cartório poderá ser feito de modo automático, com cobrança dos valores totais, acrescidos com juros, multas, correção monetária e demais encargos legais, bem como fica o conselho autorizado adotar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais visando o recebimento do débito total, inclusive, podendo propor Ação de Execução Fiscal, nos termos da legislação pertinente;

Art. 7º - Nos termos do art. 156, IV e art. 172 do Código Tributário Nacional, o CREF16/RN poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário referente a anuidades e obrigações acessórias a estas, atendendo a considerações de equidade, em relação as características pessoais ou materiais do caso, via despacho fundamentado e mediante aprovação pelo conselho em reunião plenária.

§ 1º - O conselho não concederá remissão total ou parcial sem que haja sido provocado pela pessoa física ou jurídica interessada;

§ 2º - Para que o CREF16/RN possa analisar e decidir sobre a remissão total ou parcial em cada caso, a pessoa física ou jurídica deverá protocolar requerimento administrativo com a devida qualificação pessoal, apresentando com clareza e decorrência lógica as razões de fato e de



‘CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª REGIÃO – RIO GRANDE DO NORTE

Rua Desembargador Antônio Soares, 1274 – TIROL –

CEP: 59 022-170 - Natal / RN - Fone: (84)3201-2254

E-mail: atendimento@cref16.org.br



direito, as provas que justificam a concessão da remissão e formulando seu pedido de modo específico;

§ 3º - Após protocolado o requerimento administrativo com pedido de remissão total ou parcial, será aberto processo administrativo, que deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que relatará o caso ou designará relator para tanto;

§ 4º - O relator deverá solicitar à assessoria jurídica, ou na falta desta à profissional competente e qualificado, elaboração de parecer de cunho não-vinculativo e opinativo sobre se estão presentes os requisitos constantes no § 2º deste artigo e se o pedido de remissão total ou parcial deve ser deferido ou indeferido;

§ 5º - Emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o relator deverá incluir o processo administrativo para análise na reunião plenária seguinte, quando apresentará o relatório do caso e abrirá espaço para vistas, discussão e votação, devendo para a aprovação ser observado o quórum de maioria simples, possuindo o presidente voto de minerva;

§ 6º - A decisão do conselho sobre a admissibilidade do requerimento administrativo e sobre a concessão ou não da remissão deverá se dar por meio de despacho fundamentado, devendo ainda tal decisão ser registrada em ata na forma de ementa ou extrato e informada ao interessado ou seu representante legal por via de correspondência postal para o endereço indicado no registro da pessoa física ou jurídica ou no requerimento administrativo;

Art. 8º - Em caso de regularizações e negociações de débitos realizadas via conciliação ou mediação em reclamações pré-processuais ou em processos judiciais, ficam autorizadas outras formas de negociação diferentes das previstas nesta resolução, desde que seja assegurado o eficiente exercício da capacidade tributária ativa atribuída a este conselho e sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, do interesse público e respeitadas todas normas vigentes na data da realização do ato;

Art. 9º - As Resoluções do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF que tratem de procedimentos de negociação e regularização de débitos poderão ser aplicadas de modo concomitante ao que prevê esta Resolução, ainda que parcialmente, desde que o setor de cobrança entenda que suas disposições são adequadas à realidade prático-operacional do CREF16/RN, bem como que são suficientes para se conseguir atingir maiores níveis de justiça fiscal e maior eficiência administrativa na realização do objetivo de diminuição da inadimplência existente junto ao Conselho;

Art. 10 - Dar-se por revogadas as disposições contrárias porventura existentes em Resoluções do CREF16/RN;

Art. 11 – Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF16/RN.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001 G/RN - PRESIDENTE

**PUBLICADO NO DOU, Nº. 220, Seção 1,
Pág. 147, em 17 de novembro de 2017.**

EEM./.